

250	ELIANDRE DE SOUZA RAMOS	251	INDEFERIDO	reconhecimento do curso; NÃO ATENDE A TODOS OS ITENS DO EDITAL NO ITEM 3.5.3. Comprovação de escolaridade: Diploma de graduação em Pedagogia ou curso com complementação pedagógica, ou Declaração de Colação de Grau, desde que contenha a nomenclatura do curso, carga horária total, data de conclusão e ato de reconhecimento do curso;
251	TATIANA CRUZ BATISTA	238	INDEFERIDO	NÃO ATENDE A TODOS OS ITENS DO EDITAL NO ITEM: 3.5. Após o preenchimento, o candidato deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos
252	IGOR SENA DA SILVA	239	INDEFERIDO	NÃO ATENDE A TODOS OS ITENS DO EDITAL NO ITEM: 3.5. Após o preenchimento, o candidato deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos
253	ALCIONE DOS SANTOS BRASIL SCHEIDT	95	INDEFERIDO	NÃO ATENDE A TODOS OS ITENS DO EDITAL NO ITEM: 3.5. Após o preenchimento, o candidato deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos

**Publicado por:**  
Júlia do Nascimento Clímaco  
**Código Identificador:**48FF5A9C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº204-GP/2026**

**PORTARIA Nº204-GP/2026 Em, 20 de abril de 2026.**

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de PAGAMENTO DE JETONS às Conselheiras do CME Conselho Municipal de Educação da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o art. 16 da Lei 553.GP/2007, o § 1º, e o Decreto nº 9.417-GP/2026, de 06 de janeiro de 2026 (UPFM). **CONSIDERANDO** o Memorando nº247/SEMED/2026.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** Concessão de Pagamento de Jetons às Conselheiras do CME – Conselho Municipal de Educação, referente à sessão Plenária e reuniões de câmaras realizadas no mês de **MARÇO/2026**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	UPFM SESSÃO REUNIÃO	VALOR UNITÁRIO UPFM	VALOR TOTAL DAS UPFM	REUNIÃO DE CÂMARA QUANTIDADE	TOTAL DE UPFM MÊS	VALOR R\$
01	Patrícia Alves Pereira Conselheira Presidente do CME/NM	3 ½	112,18	393,44	04	04	R\$ 1.573,76
02	Leidiane da Silva Ferreira Conselheira	1 ½	112,18	168,27	02	02	R\$ 336,54
03	Kaline Ayala Mendes Dias Conselheira	1 ½	112,18	168,27	04	04	R\$ 673,08
04	Rosileina Flor Conselheira	1 ½	112,18	168,27	04	04	R\$ 673,08
05	Maria Rosineide Rodrigues Menezes Conselheira	1 ½	112,18	168,27	02	02	R\$ 336,54
06	Maria José Alves de Andrade Conselheira suplente	1 ½	112,18	168,27	02	02	R\$ 336,54
07	Maria Elenúbia Lima de Sousa Conselheira	1 ½	112,18	168,27	04	04	R\$ 673,08
08	Daiane de Olivera Rodrigues Conselheira	1 ½	112,18	168,27	04	04	R\$ 673,08
	<b>TOTAL DA FOLHA</b>	—	—	—	—	—	<b>R\$ 5.275,70</b>

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 20 de abril de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

**Publicado por:**  
Aline Robson Salis  
**Código Identificador:**60478E58

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL  
CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGNA**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Ata de Registro de Preços Nº 115 - SMCL-DGNA

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 23/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Thiago de Castro Pereira, CPF nº 915.XXX.XXX-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.975.935/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Alisson Roberto Castor Santos, CPF nº 024.667.692-20, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, instaurado no processo administrativo nº 014.000100/2026-24, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 23/2026 para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026.

**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos registrados

**1.2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 49.975.935/0001-82					
ENDEREÇO: Av. Guaporé, 4600 – Sala A – Setor 06 Ariquemes – RO					
CEP: 76870-507					
Telefone: (69) 99964-8658					
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com					
RESPONSÁVEL: Alisson Roberto Castor Santos					
CPF: 024.XXX.XXX-20					
Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>5.Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOL – PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe composta de no mínimo A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 3 (três) Árbitros, 01 (um) Secretário de Mesa, 01 (um) Cronometrista e 01 (um) Operador de 24 (vinte e quatro) segundos para cada partida e local de realização das rodadas ou períodos.</p> <p>Categoria Adulto: Para as Fases Classificatórias, o tempo de jogo será de 32 (trinta e dois) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo, e divididos em 4 (quatro) quartos de 8 (oito) minutos, sendo que entre o 1º e o 2º quartos, e o 3º e o 4º quartos, haverá um intervalo de 1 (um) minuto e entre o 2º e 3º quartos, um intervalo de 5 minutos. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Bolas oficiais, apitos, cartões, súmulas, canetas, placar de mesa e cronômetros para todos os jogos, etc.</p>	Jogo	36	R\$ 326,00	R\$ 11.736,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>6.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	765	R\$ 250,00	R\$ 191.250,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>7.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotador e 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver fora de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos</p>	Jogo	175	R\$ 250,00	R\$ 43.750,00

	de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.				
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>8.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotadore 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho, Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	97	R\$ 300,00	R\$ 29.100,00
18449	<p><b>9.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Anotadore 1(um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com cronômetro travado quando a bola estiver for a de jogo e com intervalo de 05 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 4 (quatro) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	97	R\$300,00	R\$29.100,00
18449	<p><b>10.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTSAL – PARADESPORTIVO</b>, compreende ao envio de equipe de arbitragem composta de no mínimo de 02 (dois) Árbitros (1º e 2º) e 01(um) Anotador/Cronometrista para cada partida. A equipe de arbitragem deverá atuar em jogos disputados em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com intervalo de 5 (cinco) minutos para o Masculino e 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos corridos e com intervalo de 05 (cinco) minutos para o Feminino.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas Oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFS para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização.</p> <p>Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.</p>	Jogo	51	R\$ 300,00	R\$ 15.300,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>23.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10</p>	Jogo	165	R\$ 320,00	R\$ 52.800,00

	<p>minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>26.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBF adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBF e o Regulamento Geral e Específico de cada competição</p>	Jogo	129	R\$ 445,00	R\$ 57.405,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>27.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY – CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas as categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	137	R\$ 289,00	R\$ 39.593,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>28.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY – CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas as categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	45	R\$ 289,00	R\$ 13.005,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>29.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL SOCCER SOCIETY – CBSS</b>, compreendendo o envio de equipe</p>	Jogo	84	R\$ 289,00	R\$ 24.276,00

	<p>composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, categorias adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 02 (dois) Árbitros (Principal e Auxiliar) e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>O tempo de jogo para todas categorias, serão de 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>município de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBSS adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de mesa e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBSS e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>30.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após a <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	11	<b>R\$ 4.875,00</b>	R\$ 53.625,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>39.Serviços de Arbitragem na modalidade de GINÁSTICA (RÍTMICA E AERÓBICA)</b>, que contenha em seu quadro árbitros cadastrados preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Regulamento Geral dos Jogos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL. A equipe deverá ser composta de no mínimo um Diretor de Competição Internacional, Diretor de arbitragem nacional, 02 árbitros dificuldade D1 e D2, 02 árbitros dificuldade D3 e D4, 02 árbitros de execução artística, 02 árbitros de execução técnica 12, 02 árbitros cronometristas, 02 árbitros de linha e 01 técnico de som. Todo o equipamento e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBG e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã e tarde), salvo problemas que impeçam a sua realização no prazo determinado. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições:</p> <p>02 Tapetes (competição e aquecimento) oficial do evento, aparelhos reservas (Arcos, Fitas, Bolas, Maças e Cordas), 02 TV's (Placar) e aparelho de som para divulgação dos resultados. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material e implementos para a realização da competição.</p> <p>A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tapete de competição, assim como pela aferição dos materiais conforme Regra e Regulamento.</p>	Período	12	<b>R\$ 2.800,00</b>	R\$ 33.600,00
18449	<p><b>43.Serviços de Arbitragem na modalidade de JIU-JITSU</b>, cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1(um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 1(um) Cronometrista e 1 (um) Anotador para cada tatame de luta. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: área de tatame, súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento, etc.</p> <p>A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.</p>	Período	10	<b>R\$ 2.900,00</b>	R\$ 29.000,00
18449	<p><b>44.Serviços de Arbitragem na modalidade de WRESTLING (LUTA OLÍMPICA)</b>. A equipe de arbitragem do Wrestling será composta de acordo com o regulamento oficial da modalidade, com no mínimo 1 Presidente do Tapete, 1 Árbitro Central e 1 Juiz de Mesa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada, com pelo menos 30 minutos de antecedência no local da competição. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: área de placas (lonas ou tapetes distintos), súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.</p>	Período	10	<b>R\$ 2.900,00</b>	R\$ 29.000,00
18449	<p><b>45.Serviços de Arbitragem na modalidade de TAEKWONDO</b>, cada equipe deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 01(um) Cronometrista e 01 (um) Anotador para cada tatame de luta, para a arbitragem dos confrontos que serão com tempo de luta de 03 (três) minutos, divididos em 2(dois) rounds (assaltos) de 1 (um) minuto e meio cada. Os Serviços</p>	Período	13	<b>R\$ 2.900,00</b>	R\$ 37.700,00

	de Arbitragem serão executados em Porto Velho. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Tatame, súmulas, placar, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.				
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<b>47. Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO</b> , compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze) Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeirolas do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços. Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após A HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).	Período	5	R\$ 3.395,00	R\$ 16.975,00
<b>TOTAL: R\$ 707.215,00 (setecentos e sete mil, duzentos e quinze reais).</b>					

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**3.3.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

**I.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
**II.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III.** Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

**4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS****4.1. Da Alteração dos Preços Registrados**

**4.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

**4.1.3.** Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

**4.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável ao período e ao objeto contratual.

**4.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I)** Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II)** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**III)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**IV)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**V)** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**VI)** Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

**5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

**I.** Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

**II.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

**a)** Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

**b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

**c)** Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

**d)** Comprovante de transporte de mercadorias;

**e)** Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

**a)** A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

**b)** A justificativa para a alteração pretendida;

**c)** A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

**d)** Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

**e)** O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

**6.2.2.**O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.**O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**I.**Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**II.**Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.**Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.**Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**V.**Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI.**Estiver presentes razões de interesse público.

**7.1.1.**No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.1.2.**O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.3.**O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.1.4.**Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.1.5.**O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## **7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**7.2.1.**O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**I.**Por razão de interesse público;

**II.**Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**III.**A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.**Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.**O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.**Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.**Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.**O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

**8.6.**Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.**Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.**Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.**Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.**Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.**Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**13.1.1.**Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**13.2.**A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**13.2.1.**A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**13.2.2.**A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.3.**A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.**Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**14.2.**A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**14.3.A** Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

**14.4.** Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

**14.5.** Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

**14.6.** Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

**14.6.1.E,** por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

**THIAGO DE CASTRO PEREIRA**

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Castor Eventos Comercio E Serviços LTDA

CNPJ: 49.975.935/0001-82

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**29633C0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES- SMCL  
DUBLIN NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME - ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 23/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES - SMCL-DGNA**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Ata de Registro de Preços Nº 114 - SMCL-DGNA

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 23/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Thiago de Castro Pereira, CPF nº 915.xxx.xxx-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **DUBLIN NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.717.515/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Eder Paulo Medino Campos, CPF nº 979.225.922-53, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, instaurado no processo administrativo nº 014.000100/2026-24, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 23/2026 para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026.

**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos registrados

**1.2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DUBLIN NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME					
CNPJ: 45.717.515/0001-45					
ENDEREÇO: Avenida Edson Lima do Nascimento (linha 94), nº 2549, bairro: São Pedro Ji-Parana/RO					
CEP: 76913557					
Telefone: (69) 9217-0915 / (69) 9240-7959					
E-MAIL: epmnegocios@gmail.com					
RESPONSÁVEL: Eder Paulo Medino Campos					
CPF: 979.xxx.xxx-53					
Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>1.Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBO</b>L, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Tempo de Atuação da Arbitragem: Os jogos serão disputados em 04 (quatro) quartos de 08 (oito) minuto cada, com tempo cronometrado. Os intervalos serão de 5 (cinco) minutos entre o 2º e 3º quartos e, de 02 (dois) minutos, entre o 1º e 2º quartos e entre o 3º e 4º quartos.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar de sinalização, controlador de 24 segundos, cronômetros. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Especifico de cada competição.</p>	Jogo	179	R\$ 277,00	R\$ 49.583,00

COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18449	<p><b>2.Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOLE</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Tempo de Atuação da Arbitragem: Os jogos serão disputados em 04 (quatro) quartos de 08 (oito) minuto cada, com tempo cronometrado. Os intervalos serão de 5 (cinco) minutos entre o 2º e 3º quartos e, de 02 (dois) minutos, entre o 1º e 2º quartos e entre o 3º e 4º quartos.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar de sinalização, controlador de 24 segundos, cronômetros. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	59	R\$ 277,00	R\$ 16.343,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
18449	<p><b>3.Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOLE 3X3</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais (Quadra 01 e Quadra 02) simultaneamente, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar eletrônico, controlador de 12 segundos. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	153	R\$ 289,00	R\$ 44.217,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18449	<p><b>4.Serviços de Arbitragem na modalidade de BASQUETEBOLE 3X3</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Cronometrista/Operador de 24 segundos específico e 1(um) Mesário, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais (Quadra 01 e Quadra 02) simultaneamente, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo equipamento móvel e suplementar técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas pel CBB para cada categoria e sexo, rede para o aro, súmulas, placas, placar eletrônico, controlador de 12 segundos. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBB e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	51	R\$ 289,00	R\$ 14.739,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
18449	<p><b>37.Serviços de Arbitragem na modalidade de CICLISMO</b>, compreendendo o envio de uma equipe de arbitragem com no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 2 (dois) Comissários de Chegada, 1 (um) Starter (árbitro de partida) e 1 (um) Secretário, para cada local de competição, para a arbitragem do evento e disponibilização de estrutura para a competição, demarcações e outros implementos necessários para a realização do evento, que acontecerá com provas individuais contra o relógio, estrada e prova de critério da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC. Os Serviços de Arbitragem <b>serão executados em Porto Velho</b>.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Cones, Súmulas, cronômetros, fitas de demarcação, etc.</p>	Período	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL: R\$ 166.882,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).</b>					

## 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.A** presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

**I.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
**II.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III.** Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### **4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **4.1. Da Alteração dos Preços Registrados**

**4.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

**4.1.3.** Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

**4.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável ao período e ao objeto contratual.

**4.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I)** Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II)** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**III)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**IV)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**V)** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**VI)** Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

**5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

**I.** Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

**II.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

**a)** Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

**b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

**c)** Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

**d)** Comprovante de transporte de mercadorias;

**e)** Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

**6.2.2.** O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.1.1.** No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.1.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.1.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.1.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

### **7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**7.2.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**I.** Por razão de interesse público;

**II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

**9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**13.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

**13.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**13.2.1.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**13.2.2.** A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.3.** A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**14.3.** A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

**14.4.** Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

**14.5.** Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

**14.6.** Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

**14.6.1.E,** por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

**THIAGO DE CASTRO PEREIRA**

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

**DUBLIN NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ.: 45.717.515/0001-45

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:700CFC1F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL**  
**- JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGNA**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Ata de Registro de Preços Nº 116 - SMCL-DGNA

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 23/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Thiago de Castro Pereira, CPF nº 915.XXX.XXX-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Jackson Barbosa Oliveira, CPF nº 005.150.152-02, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, instaurado no processo administrativo nº 014.000100/2026-24, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 23/2026 para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026.

**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos registrados

**1.2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA</b>					
CNPJ: 40.603.653/0001-80					
ENDEREÇO: Rua Carlos Boero, 3477 – Sala B – Costa e Silva – Porto Velho/RO					
CEP: 76803-586					
Telefone: (69) 99241-4101 / (69) 98408-3526					
E-MAIL: fromhome@grupofromhome.com.br					
RESPONSÁVEL: Jackson Barbosa Oliveira					
CPF: 005.XXX.XXX-02					
Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	Serviços de Arbitragem na modalidade de CICLISMO, compreendendo o envio de uma equipe de arbitragem com no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 2 (dois) Comissários de Chegada, 1 (um) Starter (árbitro de partida) e 1 (um) Secretário, para cada local de competição, para a arbitragem do evento e disponibilização de estrutura para a competição, demarcações e outros implementos necessários para a realização do evento, que acontecerá com provas individuais contra o relógio, estrada e prova de critério da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b> . Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Cones, Súmulas, cronômetros, fitas de demarcação, etc.	Período	3	R\$ 4.445,00	R\$ 13.350,00
<b>TOTAL: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).</b>					

### **2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.5.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

**I.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III.** Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

### **4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

#### **4.1. Da Alteração dos Preços Registrados**

**4.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

**4.1.3.** Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

**4.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável ao período e ao objeto contratual.

**4.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I)** Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II)** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**III)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**IV)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**V)** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**VI)** Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

**5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

**I.** Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

**II.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

**a)** Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

**b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

**c)** Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

**d)** Comprovante de transporte de mercadorias;

**e)** Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

**a)** A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

**b)** A justificativa para a alteração pretendida;

**c)** A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

**d)** Comprovação de que o produto possui desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

**e)** O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

**f)** O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

**6.2.2.** O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

**I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

**7.1.1.** No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.1.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.1.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.1.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção do fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

#### **7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**7.2.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**I.** Por razão de interesse público;

**II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

#### **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **13. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

**13.1.1.** Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**13.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**13.2.1.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**13.2.2.** A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.3.** A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**14.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**14.3.** A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

**14.4.** Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

**14.5.** Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

**14.6.** Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

**14.6.1.** E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

#### **THIAGO DE CASTRO PEREIRA**

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

#### **MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

#### **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 40.603.653/0001-80

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E0F42346

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGNA**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Ata de Registro de Preços Nº 117 - SMCL-DGNA

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 23/2026**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Thiago de Castro Pereira, CPF nº 915.XXX.XXX-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.877.593/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Egri Marques de Oliveira, CPF nº 768.963.152-53, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, instaurado no processo administrativo nº 014.000100/2026-24, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 23/2026 para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026.

**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos registrados

**1.2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 41.877.593/0001-56 ENDEREÇO: R: Luiz Muzambinho, 1571, B: Nova Brasília - JI-PARANÁ - RO CEP: 76908-398 Telefone: (69) 9.8494-0154 E-MAIL: egrijp@hotmail.com RESPONSÁVEL: Egri Marques de Oliveira CPF: 768.XXX.XXX-53					
Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
18449	<p><b>11.Serviços de Arbitragem na modalidade de HANDEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Secretário de Mesa e 1 (um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, a partida terá duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos em 10 (dez) minutos de intervalo, divididos em 04 (quatro) quartos de 10 (dez) minutos cada, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e 4º quarto. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos obedecerão às regras oficiais sendo que o tempo de jogo será de 50 minutos, divididos em dois tempos de 25 minutos, com um intervalo de 5 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBHb, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBHb e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	153	R\$ 446,00	R\$ 68.238,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18449	<p><b>12.Serviços de Arbitragem na modalidade de HANDEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente, 01 (um) Secretário de Mesa e 1 (um) Cronometrista, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, a partida terá duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos em 10 (dez) minutos de intervalo, divididos em 04 (quatro) quartos de 10 (dez) minutos cada, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e 4º quarto. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos obedecerão às regras oficiais sendo que o tempo de jogo será de 50 minutos, divididos em dois tempos de 25 minutos, com um intervalo de 5 (cinco) minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBHb, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, placas de sinalização, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBHb e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	51	R\$ 446,00	R\$ 22.746,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
18449	<p><b>13.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	267	R\$ 416,00	R\$ 111.072,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18449	<p><b>14.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas</p>	Jogo	89	R\$ 416,00	R\$ 37.024,00

	<p>não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>15.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	148	<b>R\$449,00</b>	R\$66.452,00
18449	<p><b>16.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEIBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em melhor de 03 (três) sets. Nas categorias acima de 15 anos, os jogos serão disputados em melhor de 03 (três) sets nas fases de classificação e a partir das oitavas de finais até a final, os jogos serão disputados em uma melhor de 05 (cinco) sets. Os sets só terminarão com uma diferença mínima de 2 pontos entre as equipes. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	64	<b>R\$ 449,00</b>	R\$ 28.736,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>17.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será</p>	Jogo	319	<b>R\$ 319,00</b>	R\$ 101.761,00

	de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.				
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<b>18.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b> . Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.	Jogo	106	<b>R\$ 319,00</b>	R\$ 33.814,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<b>19.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b> . Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.	Jogo	134	<b>R\$ 399,00</b>	R\$ 53.466,00
18449	<b>20.Serviços de Arbitragem na modalidade de VOLEI DE PRAIA</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo do Baixo Madeira</b> . Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBV, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBV e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.	Jogo	50	<b>R\$ 397,00</b>	R\$ 19.850,00
18449	<b>21.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEVOLEI</b> , compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início da cada período no local da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo	Jogo	96	<b>R\$ 229,00</b>	R\$ 21.984,00

	<p>previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>				
18449	<p><b>22.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Durante a realização dos jogos, a empresa deverá escalar e disponibilizar 1 (um) Árbitro Principal, 1 (um) Árbitro Assistente e 1 (um) Apontador, para atuar nas partidas. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20 (vinte) minutos do início de cada período no local da competição.</p> <p>As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv, para cada categoria e sexo, Fitas de delimitação da área da quadra, redes, súmulas, cronômetros, placar de mesa, antenas, placar de controle de saque nº 1 e 2, etc. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	84	R\$ 229,00	R\$ 19.236,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>24.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Capital</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	55	R\$ 399,00	R\$ 21.945,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>25.Serviços de Arbitragem na modalidade de FUTEBOL</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. Serviços de Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo, nas categorias Sub 11 a 17 Masculino, Adulto Masculino e Feminino e Master Masculino, compreendendo o envio de equipe composta de mínimo 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) Árbitros Assistentes (Bandeirinhas), (2) gandulas, (1) marcador de campo e 1(um) Mesário para cada jogo e para cada local de realização das rodadas. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se uniformizada com antecedência de 20(vinte) do início de cada período no local de competição.</p> <p>Nas categorias até 14 anos, as partidas serão disputadas em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos com intervalo de 10 minutos. Nas categorias de 15 a 17 anos os jogos serão disputados 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos e nas Categorias Adulto e Master, os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 minutos. As partidas não poderão ser iniciadas sem a presença do quantitativo previsto de árbitros.</p> <p>Os serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível, a empresa deverá disponibilizar, quando necessário, equipes de arbitragem, para atuarem em até 2 (dois) locais distintos, a serem definidos pela Coordenação dos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das partidas: Bolas oficiais aprovadas por uma Federação Esportiva Nacional ou pela CBFv adequadas para cada categoria e sexo, redes, placar manual de substituição e súmulas. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBFv e o Regulamento Geral e Específico de cada competição.</p>	Jogo	129	R\$ 435,00	R\$ 56.115,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					

18449	<p><b>31.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	3	R\$ 4.875,00	R\$ 14.625,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>32.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	2	R\$ 4.885,00	R\$ 9.770,00
18449	<p><b>33.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral, 10 árbitros para provas de campo, 10 árbitros para prova de pista, para atuar em cada período de realização das provas.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	2	R\$ 4.874,00	R\$ 9.748,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>34.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 (um) classificador funcional, para a competição/modalidade. Para as provas as equipes deverão ser compostas de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Árbitro de Partida, Árbitro Câmara de Chamada, 02 (dois) estafetas, 10 (dez) Árbitros para provas de Campo e 10 (dez) Árbitros para Provas de Pista em cada período de realização, para arbitragem nas categorias “A” de 12 a 17 anos, Categoria “B” de 18 anos em diante, nos naipes masculino e feminino. A equipe cabe a confecção de séries, grupos de qualificação, sorteios de raíais, ordem de largada e de tentativas para as diversas provas, dentro do disposto pelas regras do IPC de acordo com a classificação funcional.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após A <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	7	R\$ 4.872,00	R\$ 34.104,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					

18449	<p><b>35.Serviços de Arbitragem na modalidade de ATLETISMO PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 (um) classificador funcional, para a competição/modalidade. Para as provas as equipes deverão ser compostas de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Árbitro de Partida, Árbitro Câmara de Chamada, 02 (dois) estafetas, 10 (dez) Árbitros para provas de Campo e 10 (dez) Árbitros para Provas de Pista em cada período de realização, para arbitragem nas categorias "A" de 12 a 17 anos, Categoria "B" de 18 anos em diante, nos naipes masculino e feminino. A equipe cabe a confecção de séries, grupos de qualificação, sorteios de raíais, ordem de largada e de tentativas para as diversas provas, dentro do disposto pelas regras do IPC de acordo com a classificação funcional.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverão ser oferecidos pela empresa contratada e estar dentro das especificações que regem a CBA e o Regulamento Geral e específico das competições o material técnico para as provas de pista e campo: (súmulas, pesos, discos, dardos, cronômetros, blocos de saída, COLCHÃO PARA SALTO, traves e régua para salto em altura, trenas para medição, sinalizador de partida, apitos, bandeiras de sinalização. A empresa será responsável pelo escalonamento da pista, demarcação e preparação das áreas de competição.</p> <p>A empresa deverá apresentar, para cada local de competição, um Placar Digital, onde serão divulgados os resultados das competições em tempo real, ou seja, logo após o término da disputa, a fim de informar os Técnicos e demais presentes.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após a <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	2	R\$ 4.872,00	R\$ 9.744,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>36.Serviços de Arbitragem na modalidade de BADMINTON</b>,compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>A equipe de arbitragem do BADMINTON será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro principal, 2 Fiscais de Linhas e 1 árbitro de serviço para cada Quadra de jogo. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Redes, Fitas de delimitação da área da quadra, Petecas oficiais aprovadas pela CBBd e placar de Mesa. Os materiais e suplementos deverão estar dentro das especificações que regem a CBBd e o Regulamento Geral e específico das competições. A empresa será responsável pela marcação e delimitação da quadra de jogo. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.</p>	Período	16	R\$ 2.349,00	R\$ 37.584,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>40.Serviços de Arbitragem na modalidade de JUDÔ</b>, cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 01 (um) Cronometrista e 01 (um) Anotador para cada tatame de luta, para a arbitragem dos confrontos. Os Serviços de Arbitragem serão executados de acordo com a programação do evento no município. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Tatame, súmulas, placar, etc.</p> <p>A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.</p>	Período	13	R\$ 2.799,00	R\$ 36.387,00
18449	<p><b>41.Serviços de Arbitragem na modalidade de KARATE</b>, cada equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 02 (dois) Árbitros Laterais, além de 1 (um) Cronometrista e 1 (um) Anotador para cada tatame de luta. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição:</p> <p>Tatame, súmulas, placar, etc. A empresa será responsável pelo transporte, montagem e retirada do tatame de luta no local de competição.</p>	Período	13	R\$ 3.499,00	R\$ 45.487,00
18449	<p><b>42.Serviços de Arbitragem na modalidade de CAPOEIRA</b>.A equipe de arbitragem de Capoeira será composta por 4 árbitros gerais, 1 árbitro lateral e 1 anotador. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade. A Empresa será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela coordenação. A competição não poderá ser iniciada sem o quadro completo da equipe de arbitragem. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição:</p> <p>área de tatame, súmulas, canetas, equipamento eletrônico para exposição dos placares, notebook ou similar com o programa apropriado para a geração de placar conforme o regulamento.</p>	Período	10	R\$ 2.799,00	R\$ 27.990,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>46.Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze) Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeiras do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados <b>IMEDIATAMENTE</b> após a <b>HOMOLOGAÇÃO</b> das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Pannel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>	Período	15	R\$ 3.395,00	R\$ 50.925,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>48.Serviços de Arbitragem na modalidade de NATAÇÃO PARALÍMPICA</b>, compreendendo o envio de equipe com quantitativo mínimo exigido sendo: 01 árbitro geral e 12 (doze)</p>	Período	6	R\$ 3.393,00	R\$ 20.358,00

	<p>Árbitros Cronometristas para provas em cada período, para mediar, organizar e computar as provas constantes nos Jogos. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Raias, Balizamento, relatórios, cronômetros, bandeiras do nado costas, Placar digital, etc. A empresa será responsável pela preparação do local para a competição, devendo fazê-lo em um dos períodos designados para a realização dos serviços.</p> <p>Durante a realização da competição, a equipe de Arbitragem deverá divulgar os resultados IMEDIATAMENTE após a HOMOLOGAÇÃO das provas, em local acessível e por meio de equipamento visível aos Técnicos (Quadro de Resultados, ou Painel de TV, ou Placar Eletrônico, etc).</p>				
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>50.Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b>, compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.</p>	Período	4	<b>R\$ 2.899,00</b>	R\$ 11.596,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>51.Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b>, compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.</p>	Período	2	<b>R\$ 2.897,00</b>	R\$ 5.794,00
18449	<p><b>52.Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA</b>, compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Baixo Madeira</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.</p>	Período	2	<b>R\$ 2.890,00</b>	R\$ 5.780,00
18449	<p><b>53.Serviços de Arbitragem na modalidade de TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO</b>, compreendendo o envio no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 01(um) Árbitro e 1(um) Anotador de Súmula/Controlador de Placar para cada mesa de disputa.</p> <p>Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Mínimo de 3(três) Mesas Oficiais aprovadas pela CBTM para competição e 1 para aquecimento. Aparadores para a área de competição das 3 mesas, súmulas, placar de mesa para cada mesa e bolas oficiais. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição.</p>	Período	6	<b>R\$ 2.897,00</b>	R\$ 17.382,00
<b>COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
18449	<p><b>54.Serviços de arbitragem na modalidade de XADREZ</b>, que contenha em seu quadro árbitro cadastrado preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas, conforme Regulamento Geral dos Jogos. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. A equipe deverá ser composta de no mínimo um Árbitro Geral e 08 (oito) Árbitros para as disputas em cada período das competições.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição (Tabuleiros, Relógios, etc).</p> <p>Todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBX e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã/tarde).</p>	Período	15	<b>R\$ 2.387,00</b>	R\$ 35.805,00
<b>COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>55.Serviços de arbitragem na modalidade de XADREZ</b>, que contenha em seu quadro árbitro cadastrado preferencialmente na Confederação Brasileira de origem, para mediar, organizar e computar as provas, conforme Regulamento Geral dos Jogos. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto Velho</b>. A equipe deverá ser composta de no mínimo um Árbitro Geral e 08 (oito) Árbitros para as disputas em cada período das competições.</p> <p>Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição (Tabuleiros, Relógios, etc).</p> <p>Todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição deverão ser oferecidos pela empresa contratada e deverão estar dentro das especificações que regem a CBX e os Regulamentos Geral e Específico das competições. As competições deverão ser realizadas em períodos (manhã/tarde).</p>	Período	5	<b>R\$ 2.387,00</b>	R\$ 11.935,00
<b>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>					
18449	<p><b>56.Serviços de arbitragem na modalidade de BEACH TENIS</b>, compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo.</p> <p>A equipe de arbitragem do BEACH TENIS será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro de Cadeira principal, 1 árbitro assistente para cada Quadra de disputa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação. Os Serviços de Arbitragem serão executados em <b>Porto</b></p>	Período	20	<b>R\$ 2.347,00</b>	R\$ 46.940,00

	<b>Velho.</b> Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Bolas oficiais, redes, fita demarcatórias, canetas, súmulas, pranchetas, bandeiras, apitos, trena, cartões, placar de mesa.				
18449	<b>57.Serviços de arbitragem na modalidade de BEACH TENIS,</b> compreendendo o envio de equipe composta para cada local de jogo. A equipe de arbitragem do BEACH TENIS será composta por no mínimo 2 Equipes de arbitragem com 1 árbitro de Cadeira principal, 1 árbitro assistente para cada Quadra de disputa. A equipe de arbitragem deverá ter conhecimento do regulamento da competição e das regras da modalidade, bem como apresentar-se uniformizada no local da competição. As súmulas deverão ser preenchidas de forma legível e entregues ao coordenador da modalidade. A equipe será responsável pela preparação do local para a competição, no período indicado pela Coordenação. Os Serviços de Arbitragem serão executados <b>nomunicípio de Porto Velho Distritos do Eixo BR 364.</b> Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização das competições: Bolas oficiais, redes, fita demarcatórias, canetas, súmulas, pranchetas, bandeiras, apitos, trena, cartões, placar de mesa.	Período	9	<b>R\$ 2.349,00</b>	R\$ 21.141,00
18449	<b>58.Serviços de Arbitragem na modalidade de BOCHA CONVENCIONAL.</b> Deverão ser oferecidos pela empresa contratada, todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Jack (bola mestra ou alvo, Súmulas, Kit de bolas, placar, material de medição de distância e equipamento de medição de tempo. Será de responsabilidade da empresa o preenchimento das súmulas de jogos de forma legível.	Período	10	<b>R\$ 2.899,00</b>	R\$ 28.990,00
18449	<b>59.Serviços de Arbitragem na modalidade de BOCHA – PARADESPORTIVO.</b> A equipe de arbitragem deverá ser composta de no mínimo 01 (um) classificador funcional, para a competição /modalidade. Para cada partida as equipes deverão ser compostas, por 01 (um) Árbitro Principal, 02 (dois) árbitros assistentes sendo: 01 (um) de linha (saída) e 01 (um) operador do marcador. Os Serviços de Arbitragem serão <b>executados em Porto Velho.</b> Deverá ser oferecido todo o equipamento móvel e suplementos técnicos necessários à realização da competição: Jack (bola mestra ou alvo), Súmulas, Placar, Kit de bolas, Marcador (lousa), Ponteira ou antena, caixa de bola morta, raquete com duas cores, material de medição de distância e equipamento de medição de tempo. A empresa será responsável pelo transporte de todo o material necessário para a realização da competição e também pela demarcação das áreas de competição.	Período	12	<b>R\$ 3.177,00</b>	R\$ 38.124,00
18449	<b>60.</b> A equipe de CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL deverá ter atuação independente da arbitragem, selecionando e direcionando os alunos atletas ACD (Atletas com Deficiência) para atuarem nas competições, de acordo com sua classificação específica. O Classificador deverá apresentar Certificação e Declaração que comprove sua formação e capacidade para a execução de suas funções para o ano de contratação, emitido pelas seguintes Entidades (ANDE – Assoc. Nac. de Desp. Para Deficientes, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro, CBTM – Conf. Bras. Tênis de Mesa e CBDV – Conf. Bras. Desp. Deficientes Visuais), por modalidade. A Empresa deverá providenciar logística e os móveis e acessórios necessários para a execução da Classificação Funcional (macas, colchões, etc), para cada local do evento. Deverá também apresentar relatórios dos resultados das classificações Funcionais por modalidade, bem como as súmulas	Período	11	<b>R\$ 3.199,00</b>	R\$ 35.189,00
<b>TOTAL: R\$ 1.217.837,00 (um milhão, duzentos e dezesseite, oitocentos e trinta e sete reais).</b>					

## **2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.**A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

**2.2.**Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## **3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.**Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

**3.2.**Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.**As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

**3.3.1.**O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.**Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.5.**Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

**I.**Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
**II.**Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III.**Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

## **4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### **4.1. Da Alteração dos Preços Registrados**

**4.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

**4.1.3.** Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

**4.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicável ao período e ao objeto contratual.

**4.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I)** Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II)** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**III)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

**IV)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**V)** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**VI)** Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

**5.2.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

**I.** Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

**II.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

**a)** Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

**b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

**c)** Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

**d)** Comprovante de transporte de mercadorias;

**e)** Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Equilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

#### **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

**6.2.2.** O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

**7.1.1.** No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.1.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**7.1.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

**7.1.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

#### **7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**7.2.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**8.1.** Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**8.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**8.3.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**8.4.** Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**8.5.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

**8.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

#### **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS**

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

**THIAGO DE CASTRO PEREIRA**

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

**MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**

CNPJ: 41.877.593/0001-56

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**C7A4C192

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC DECRETO N.º 21.933, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 5013/2026/SEMUSA-DIOR, de 16 de abril de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas e transportadas servidas por meio de sistema self service para atendimento de servidores nas unidades de saúde da rede municipal de urgência e emergência, constante do Processo Administrativo n.º 005.001793/2025-09,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

<b>08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA</b>						
<b>08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>						
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ESPERA</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>TRANSPOE R\$</b>	<b>REALOCA R\$</b>
08.31.10.302.329.2.396	Sustentação da Maternidade Pública Municipal	SEG	3.3.90.39	1.600.0000.0000.0000	350.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada	SEG	3.3.90.30	1.600.0000.0000.0000	-	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>